DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7868/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/22937/2017
PROTOCOLO	: 1857674
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
REQUERENTE	: EDSON LUIZ DE DAVID
ASSUNTO	: PEDIDO DE REVISÃO
DECISÃO RESCINDENDA	: DECISÃO SIMPLES DS01-SECSES-64/2012 (TC/7084/2010).
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PEDIDO DE REVISÃO. MULTA. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do pedido de revisão interposto pelo Sr. Edson Luiz de David, ex-prefeito do Município de Aral Moreira, em face da Deliberação AC00-849/2015, proferida no Processo TC/13814/2013, que deu provimento parcial ao recurso ordinário, reformando os termos da Decisão Simples DS01-SECSES-64/2012 (TC/7084/2010), contudo, mantendo a multa aplicada no valor de 80 (oitenta) UFERMS, em razão da infração da norma legal.

O presente pedido foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-40499/2018 (peça 2), nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012.

Posteriormente ao pedido de revisão, o requerente recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Simples DS01-SECSES-64/2012 com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019.

Após a adesão (refis) e o recolhimento da sanção, a Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e Gestão – Coordenadoria de Contas dos Municípios (DFCGG/CCM) realizou a Análise ANA n. 10249/2020, entendendo pela homologação da desistência do recurso, com a consequente extinção e o arquivamento dos autos.

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-3ªPRC-12532/2020, opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários (TC/7084/2010), verifica-se que a multa aplicada ao ex-prefeito do Município de Aral Moreira, Sr. Edson Luiz de David, por meio da Decisão Simples DS01-SECSES-64/2012, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao Refis, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 20 – autos originários).

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, acolho o entendimento da equipe técnica e o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção**, **sem julgamento de mérito**, e posterior **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 07 de julho de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs